



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
H42
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 751/71

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias prop.
Fundo de Garantia

AUDIÊNCIAS

29/7/71, às 13,15 hs.

Rejeitada

ARQUIVADO

RECTE — Dinah Siqueira Campos

RECDO. — Confeccões Nortex-José Bezerra de Arruda

NCr\$ 490,10

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

BM
Chefe da Secretaria

29-7-71
13, 15

2
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C.J. desta Capital.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 781 6 171

Folia 137 N.º 751/71

JUSTIÇA DO TRABALHO

DINA SIQUEIRA CAMPOS, bras. desquitada, costureira, residente e domiciliada n/Capital à Quadra 20, lote 17 - Vila Redenção, vem, repetidamente, através de s/advogado, m; J. , à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista com tra a firma CONFECCIONES NORTEX de propriedade do sr. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA, sito à Rua 70, nº 290, n/Capital e o faz pelos fatos seguintes : -

Que o reclamante foi admitido em 1/8/70 e demitido, injustamente, em 5/5/71, onde recebia mensalmente a importância de Cr\$ 160,00 - e ao sair não recebeu Aviso -Prévio, 13º salário, Férias e F.G.T.S.

Assim, requer a V.Exa. a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada - por V. Exa., contestar a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 160,00
13º salário - 10/12 avos	Cr\$ 133,30
Férias prop. 10/12 avos.....	Cr\$ 88,80
Fundo de Garantia (10 meses).....	Cr\$ 108,00
Total.....	Cr\$ 490,10

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, perícias - documentos etc.

Pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 18 de junho de 1971.

Raimundo Lustosa Corado
C;I;C; 021433801

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

Av. Anhanguera, n.º 3.060 - 1.º andar - sala 9 - fone: 6-2271 - Goiânia - Goiás

4
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à Confecções Nortex-José Bezerra de Arruda
Rua 70, nº 290
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dinah Siqueira Campos

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
às 13,15 (treze e quinze)
horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de Julho-1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de junho de 1971

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 23 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 9243
Goiânia, _____ de _____ de _____
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 751/71

Aos 29 dias do mês de julho do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete. Dinah Si-
queira Campos
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário,
f.prop. e FGTS , que apresentou contra
Confecções Nortex - José Bezerra de Arruda

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

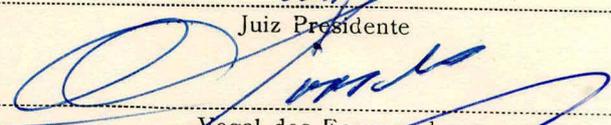
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

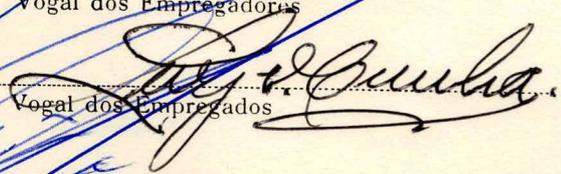
Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 490,10

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 40,37, isentas na
forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.


.....
Juiz Presidente


.....
Vogal dos Empregadores


.....
Vogal dos Empregados


.....
Chefe da Secretaria